



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 043/2024

Institui no Município de Pedralva o Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti), em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Incentivo do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde através da Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP), Equipe Saúde Bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (e MULTI) de acordo com cada modalidade existente no município, com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS Nº 3.493/2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§ 1º. O Componente de Qualidade a que se refere o *caput* será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Pedralva de acordo regramentos previstos na Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

§ 2º. Compete à União o cálculo do incentivo financeiro do Componente de Qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMULTI, ficando o Município de Pedralva desobrigado do pagamento em caso de não recebimento dos recursos.

Art. 2º O Ministério da Saúde, quadrimestralmente, reavaliará as equipes e publicará o resultado, classificando o desempenho do período das equipes pertencentes à Atenção Primária à Saúde do Município, considerando as áreas temáticas do Componente de Qualidade, em “ótimo”, “bom”, “suficiente” ou “regular”.

Parágrafo único. Será transferido o valor referente à classificação “bom” do Componente de Qualidade até que Ministério da Saúde disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento dos indicadores pactuados, nos termos do art. 12-E, § 3º, da Portaria GM/MS Nº 3.493/2024.

CAPÍTULO II – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado percentualmente entre os profissionais das eSF, das eSB, eMulti, eAP, profissionais apoiadores e coordenadores atuantes a atenção básica, e gestão de saúde, da seguinte forma:

I – 70% (setenta por cento) para os profissionais efetivos, contratados e terceirizados, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, das Equipes de Saúde da Família, de Atenção Básica, de Saúde Bucal e Multidisciplinares;

II – 25% (vinte e cinco por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde para a melhor estruturação das unidades de saúde, aquisição de insumos e seu custeio;

III – 5% (cinco por cento) a serem divididos entre os profissionais efetivos, contratados e comissionados que constituem as equipes de apoiadores da atenção básica e coordenações diretamente envolvidas no processo, que serão definidos e nominalmente indicados em ato do Poder Executivo.

§ 1º. O Conselho Municipal de Saúde, através de resoluções, definirá a forma de rateio entre as equipes da Atenção Primária à Saúde e os profissionais envolvidos, devendo considerar os percentuais definidos nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º. O pagamento será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493/2024, e o pagamento será realizado após a confirmação do repasse dos recursos federais, podendo-se pagar retroativos.

§ 3º. Para os profissionais que desempenham suas funções no setor público sem vínculo empregatício direto, será realizado o repasse ao seu empregador, que deverá seguir as orientações da Administração Municipal e efetuar o repasse para os profissionais livres de descontos de quaisquer naturezas.

§ 4º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse feito pelo Ministério da Saúde, podendo ser feitos pagamentos retroativos.

Art. 4º No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no art. 12-D, § 3º da Portaria GM/MS Nº 3.493/2024.

Art. 5º O incentivo de que trata essa Lei é verba de natureza transitória, não se incorporando ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 6º Não terá direito ao prêmio o profissional que:

I - obtiver falta mensal ao serviço sem justificativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - se afastar do serviço por 05 (cinco) dias ou mais no mês de referência, interruptos ou não, ainda que respaldado em atestado médico;

III - sofrer penalidade disciplinar, devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar;

IV - estiver em licença por 30 dias ou mais,

V - deixar de comparecer, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem justificativa, às atividades educativas, palestras, capacitações, conferências, assembleias, reuniões de equipe e de planejamento;

VI - não cumprir a carga horária de acordo com a respectiva categoria funcional;

VII - integrar o Programa Mais Médicos;

Parágrafo único. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor será revertido para o Fundo Municipal da Saúde;

VIII - incorrer na hipótese do § 2º do artigo 6º.

IX - se não mais possuir vínculo com o Município.

CAPÍTULO III – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º Deverá ser instituída “Comissão de Monitoramento e Avaliação”, composta por representantes da eSF, eAP, eSB e eMULTI, indicados pelo gestor da saúde, que será responsável pelo monitoramento e avaliação das equipes no âmbito municipal, traçando metas e definindo estratégias junto à gestão da Secretaria Municipal de Saúde, para a melhoria do serviço.

§ 1º. A partir do monitoramento e avaliação de que trata o *caput*, caso seja identificado que algum profissional não esteja cumprindo as suas atribuições para o alcance das metas e indicadores estabelecidos dentro do quadrimestre, este será advertido e assinará termo de ajustamento de conduta.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, a avaliação seguinte identificará se o servidor atendeu o disposto no termo de ajustamento de conduta para a correção das irregularidades identificadas, e, caso o profissional injustificadamente tenha reiterado o não cumprimento de suas atribuições, o mesmo não fará jus ao incentivo financeiro referente ao quadrimestre avaliado.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município de Pedralva fica desobrigado de pagar os valores referentes ao incentivo financeiro de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

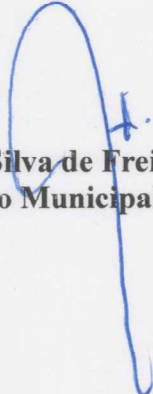
Art. 9º Aplica-se a esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 06/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta d dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade da APS, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 11. O Poder Executivo, naquilo que couber, regulamentará a presente Lei mediante Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva/MG, 16 de dezembro de 2024.


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS		
Em	16	12 / 2024
Horas:	14	45
Protocolo:	649	/ 2024


Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 038/2024/PMP

A sua Excelência o Senhor
Claudio de Lima Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Pedralva/MG

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso Projeto de Lei que **“Institui incentivo financeiro variável por desempenho no âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS, para Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipes de Saúde da família (ESF) e equipe multiprofissional (EMulti), e dá outras providências”**, com as seguintes justificativas:

O projeto ora apresentado trata da implantação, em nosso Município, do Incentivo do componente de qualidade a todos os servidores e empregados públicos integrantes das equipes: de Estratégia da Saúde da Família-ESF, Equipe de Atenção Primária-EAP, Equipe Multidisciplinar-EMULTI e Equipe de Saúde Bucal-ESB da Secretaria Municipal da Saúde.

O benefício estimula a equipe de trabalho no alcance dos objetivos da política de saúde, pretendendo garantir melhor qualidade e melhoria da equidade, bem como promover a utilização efetiva e eficiente dos recursos da saúde. Importante destacar que os valores correspondentes não devem ser confundidos com remuneração, por isso, salvo melhor juízo, não estaria configurada a vedação do art. 21, II, da LRF.

O objetivo é buscar a satisfação dos usuários e qualidade no atendimento das necessidades de saúde, incluindo as dimensões de cobertura e impacto dos serviços prestados, recompensando os profissionais da área da saúde pelos resultados obtidos. Assim, o escopo maior é unir o compromisso das equipes com as finalidades institucionais e vincular a gratificação ao alcance de metas de trabalho planejadas e pactuadas, que tenham como finalidade a garantia da eficiência do serviço de saúde e a qualidade do atendimento aos munícipes.

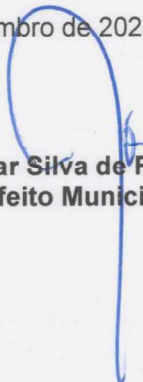
Ressaltamos que o Município receberá o incentivo financeiro apenas se alcançar as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, sendo rateado, nos termos apresentados no presente projeto de lei.

Assim, esperamos que o presente Projeto de Lei, seja recebido por esta casa, distribuído às D. Comissões, discutido e votado, obedecendo ao devido processo legislativo, e esperamos a sua aprovação, **em regime de urgência**.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,

Pedralva/MG, 09 de dezembro de 2024.


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal